

OFERTA DE AÇÕES AOS EMPREGADOS DO GRUPO ARKEMA 2024

## SUPLEMENTO DO PAÍS BRASIL



Convidamos você a investir em ações da Arkema S.A., uma companhia constituída na França ("Arkema"), no âmbito da Oferta de Ações para os Empregados do Grupo Arkema 2024 (a "Oferta"). Você encontrará abaixo um breve sumário dos termos da Oferta, as informações da Oferta local e principais consequências tributárias relacionadas à Oferta.

### → SUMÁRIO DA OFERTA

**A ser lido em conjunto com a brochura do empregado e outros materiais da Oferta distribuídos a você.**

#### ■ Um aumento de capital reservado aos empregados

As ações da Arkema serão oferecidas a todos os empregados elegíveis das empresas participantes do Grupo Arkema, conforme o aumento de capital da Arkema reservado para tais empregados. A Oferta é oferecida na forma de um plano "Clássico".

Se o número total de ações solicitadas exceder o número total de ações ofertadas (1 350 000 ações), o número de ações solicitadas poderá ser reduzido. Neste caso, cada participante será notificado pessoalmente.

#### ■ Elegibilidade

Todos os empregados atuais da Arkema e de suas subsidiárias diretas e indiretas de participação majoritária, em cada caso, estão sujeitos à condição mínima de vínculo empregatício de três meses, medida no encerramento do período de subscrição. Além disso, o empregado deve estar empregado no dia em que entregar o formulário de subscrição, durante o período de subscrição.

#### ■ Período de subscrição

O período de subscrição se inicia em 16 de setembro de 2024, com duração até 30 de setembro de 2024.

Caso você decida participar da Oferta, você deverá realizar o login no site [www.ake2024.arkema.com](http://www.ake2024.arkema.com), entre 16 de setembro de 2024 e 30 de setembro de 2024, e clicar no botão "Subscrever", quando tiver completado seu pedido de subscrição. Será solicitado que você digite o ID de usuário e senha que foram enviados ao seu endereço de e-mail profissional. Se você não tiver um endereço de e-mail profissional ou não tiver recebido tal ID de usuário e senha, você poderá participar da Oferta por meio da entrega do formulário de subscrição impresso, até o dia 30 de setembro de 2024, impreterivelmente, para a Sra. Julia Crepaldi – Departamento de Recursos Humanos.

#### ■ Valor de subscrição

O valor de subscrição das ações da Arkema terá um desconto de 25% do "valor de referência".

O valor de referência se baseia na média do valor de abertura das ações da Arkema nos 20 dias de negociação precedentes à 11 de setembro de 2024.

Note que o seu investimento será realizado em euros. Para fins de realização de seu investimento, o valor do seu pagamento em reais será convertido em euros pelo seu empregador. A taxa de câmbio que será utilizada para fins da determinação do valor do seu investimento em euros será definida previamente ao início do período de subscrição. Eventual variação entre a taxa de câmbio estabelecida antes do início do período de subscrição e a taxa de câmbio vigente na data da efetiva remessa dos recursos ao exterior não afetará o valor do seu investimento.

Quaisquer encargos fiscais, taxas de corretagem, custos de transação e demais despesas aplicáveis à remessa ao exterior dos recursos relativos ao seu investimento serão arcadas pelo seu empregador. Despesas similares quando da repatriação de valores ao Brasil decorrentes do resgate de seus ativos deverão ser arcadas por você.

Durante a vigência de seu investimento, o valor das ações da Arkema será afetado por flutuações na taxa de câmbio entre o euro e o real. Como consequência, se o valor do euro aumentar em relação ao valor do real, o valor das ações expresso em reais aumentará. Por outro lado, se o valor do euro abaixar em relação ao valor real, o valor das ações expresso em reais diminuirá.

## ■ Seu investimento é limitado

A quantia máxima de subscrição que você pode investir será igual ao menor entre (i) o preço de subscrição de 750 ações da Arkema; e (ii) 25% de sua remuneração anual bruta em 2023 ou da sua remuneração anual bruta estimada para 2024.

A quantia mínima de investimento será o montante em reais equivalente a €15.

## ■ Método de pagamento

O pagamento do montante da sua subscrição poderá ser feito (i) em uma única parcela, por meio de transferência bancária para o seu empregador; e/ou (ii) por meio de antecipação salarial cujo valor antecipado será descontado diretamente do seu salário em folha de pagamento, em 24 parcelas sem juros. Você poderá optar por um ou outro método ou combinar ambos os métodos.

Pagamento por transferência bancária para a conta corrente do seu empregador, conforme indicada abaixo:

Beneficiário: Arkema Coatex Brasil Indústria e Comércio Ltda.

Bradesco: 237

Agência: 3390-1

C/C: 21825-1

CNPJ: 16.516.586/0001-81

Beneficiário: Usina Fortaleza Indústria e Comércio de Massa Fina Ltda.

Bradesco: 237

Agência: 3390-1

C/C: 84700-3

CNPJ: 44.893.410/0001-84

Beneficiário: Arrmaz do Brasil Ltda.

Bradesco: 237

Agência: 2373-6

C/C: 9015-8

CNPJ: 05.133.369/0001-96

O montante do seu pagamento deverá estar na conta bancária do seu empregador, conforme indicada acima, até 04 de outubro de 2024.

Pagamento por meio de adiantamento salarial com descontos salariais em 24 parcelas sem juros:

O valor a ser descontado do seu salário não deverá exceder 10% da sua remuneração mensal líquida (Remuneração Líquida = Salário Bruto – INSS – IRRF). Se você deseja investir um montante superior a 10% da sua remuneração mensal líquida, você poderá combinar este método de pagamento com o outro método de pagamento disponível a você.

## ■ O primeiro desconto será efetuado no salário de novembro de 2024.

No caso de suspensão ou término de seu contrato de trabalho antes de 31 de outubro de 2026, a quantia restante devida por você deverá ser paga antes de sua demissão. Desde já, com sua adesão ao plano, você autoriza o desconto do saldo devedor das verbas rescisórias a que tiver direito, sem prejuízo da cobrança do saldo devido por meio de outra a medida adequada para cobrar esse crédito, caso o desconto das suas verbas rescisórias não seja suficiente para a quitação integral do valor inadimplido.

## ■ Controle de câmbio de moeda

O seu empregador realizará, em seu nome, as remessas de valores ao exterior relacionadas ao pagamento do preço de subscrição. Essas remessas serão efetuadas por meio do fechamento de uma operação de câmbio em seu nome. Para tanto, os seguintes documentos e informações deverão ser apresentados para a instituição financeira que fechará a operação de câmbio:

- (i) **seu nome e seu número de CPF, assim como o montante total das remessas a serem feitas pelo seu empregador, em seu nome;**
- (ii) **uma autorização concedida por você permitindo que o seu empregador efetue as remessas em seu nome; e**
- (iii) **documentação relevante que prove a legalidade da Oferta (por exemplo, materiais de comunicação e outros documentos distribuídos a você).**

Note que documentos e informações adicionais podem ser exigidos pela instituição financeira que irá fechar a operação de câmbio (tais como certidões negativas de débitos fiscais).

## ■ Custódia de suas ações

Suas ações serão subscritas e detidas em seu nome por um veículo de participação coletiva, conhecido como Fonds Commun de Placement d'Entreprise (o "FCPE"), que é comumente utilizado na França para a conservação de ações detidas por empregados-investidores. Seu investimento será detido via um FCPE "temporário", o "Arkema Actionnariat International Relais 2024", que será incorporado posteriormente após o aumento de capital no FCPE "Arkema Actionnariat International". Serão emitidas a você cotas no FCPE correspondente às ações subscritas pela FCPE, em seu nome.

## ■ Seu investimento estará sujeito a um período de bloqueio de cinco anos

Em contrapartida aos benefícios concedidos no âmbito desta Oferta, o seu investimento estará sujeito a um período de bloqueio de 5 (cinco) anos (com término em 30 de outubro de 2029). Durante o período de bloqueio, você não poderá resgatar o seu investimento, exceto mediante a ocorrência de qualquer das hipóteses de resgate antecipado (vide "Eventos de Resgate Antecipado" abaixo).

## ■ Eventos de Resgate Antecipado

Você poderá solicitar o resgate antecipado de seu investimento durante o período de bloqueio acima mencionado, mediante a ocorrência de qualquer dos seguintes eventos, que serão determinados e interpretados de acordo com a lei francesa:

1. seu casamento ou a celebração de um acordo de união estável;
2. nascimento ou adoção a partir do terceiro filho;
3. seu divórcio ou outro reconhecimento judicial de separação ou término do acordo de união estável, caso a guarda de pelo menos um filho seja mantida;
4. sua invalidez ou a invalidez de seu cônjuge/parceiro por união estável, ou de seus filhos;
5. sua morte ou seu cônjuge ou parceiro união estável;
6. violência doméstica cometida contra você por seu cônjuge ou parceiro por união estável ou ex-cônjuge ou ex-parceiro por união estável;
7. término do contrato de trabalho;
8. utilização dos recursos para criação de determinados negócios, por você, seu cônjuge/parceiro por união estável ou seus filhos;  
e
9. utilização dos recursos para aquisição ou ampliação de sua residência principal com a criação de uma nova área de habitação, ou para reparar danos causados em sua residência principal por um desastre natural definido como tal pelas autoridades locais.

A lista acima é um resumo das disposições atuais de resgate antecipado permitidas conforme a lei francesa. Os eventos de resgate antecipado devem ser interpretados e aplicados de forma consistente com a lei francesa. Antes de se basear em quaisquer desses eventos resgate antecipado, você deverá consultar o seu empregador para se certificar de que o seu caso atende todas as exigências da lei francesa.

Você, ou seu representante, deve apresentar uma solicitação para resgate dentro de um período de seis meses após a ocorrência de tal evento, exceto nos casos de morte; incapacidade; violência doméstica; ou término do contrato de trabalho, caso em que a solicitação de resgate poderá ser feita em qualquer momento. Para informações adicionais, favor contatar o departamento de Recursos Humanos da sua empresa.

## ■ Dividendos

Quaisquer dividendos pagos com relação às ações da Arkema, enquanto tais ações permanecerem no FCPE, serão pagos ao FCPE e reinvestidos pelo FCPE em ações adicionais da Arkema (*i.e.*, os dividendos não serão pagos diretamente aos empregados). Esses dividendos reinvestidos resultarão na emissão de cotas do FCPE adicionais (ou frações de cotas) aos empregados.

## ■ Direitos de voto

Enquanto as ações forem detidas pelo FCPE, os direitos de voto referentes a tais ações serão exercidos pelos membros eleitos que integram o conselho supervisor do FCPE, representantes dos cotistas, em nome dos empregados.

## ■ Resgate

Seu investimento estará disponível ao final do período de bloqueio de cinco anos, ou antes, caso você se qualifique para um evento de resgate antecipado. Antes do término do período de bloqueio, você será informado da disponibilidade de seu investimento. Em tal momento, você poderá solicitar o resgate de seu investimento ou poderá continuar a deter suas ações por meio do FCPE.

## ■ Oferta limitada aos funcionários do Grupo Arkema e não sujeita a registro no Brasil

Esta Oferta é uma oferta de ações limitada a funcionários elegíveis das subsidiárias da Arkema no Brasil realizada com base na isenção prevista no artigo 8º, III, da Resolução 160/2022, emitida pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), e, como tal, não está e não será registrada na CVM. As ações da Arkema não podem ser oferecidas ou vendidas no Brasil, exceto com base em uma isenção de registro disponível ou em circunstâncias que não caracterizem uma oferta pública ou uma distribuição não autorizada de valores mobiliários no Brasil. Funcionários elegíveis devem consultar seus próprios advogados e consultores financeiros e/ou fazer suas próprias análises dos impactos legais e tributários e dos riscos referentes à participação na Oferta. Não existem garantias de que planos similares serão implementados no futuro no Brasil.

## → AÇÕES GRATUITAS

### ■ Concessão de Ações Gratuitas:

É previsto que o Conselho da Arkema conceda a todos os participantes da Oferta o direito de receber ações gratuitas, sujeito às condições contidas nas Regras do Plano de Ação Gratuita. Espera-se que esta concessão seja realizada em 5 de novembro de 2024 (a "Data de Concessão"). Um resumo dos termos das Regras do Plano de Ação Gratuita é fornecido abaixo. Você poderá acessar as regras do Plano de Ação Gratuita (em francês, português ou em inglês) mediante solicitação ao seu departamento de Recursos Humanos.

Os empregadores da Arkema que participam do plano são denominados como "Empresas Participantes".

### ■ Elegibilidade:

Para ser elegível ao recebimento de uma concessão de ações gratuitas nos termos do Plano de Ação Gratuita, o empregado deverá satisfazer às seguintes condições:

- Tal empregado deverá ter apresentado um formulário de subscrição válido para participar da Oferta, e cumprido integralmente todos os termos e condições de tal Oferta; e
- Tal empregado deverá estar empregado por uma empresa do Grupo Arkema na Data de Concessão, a menos que um dos eventos listados na seção "Exceção à Condição Contínua de Vínculo Empregatício" abaixo ocorra entre a data de subscrição e a Data de Concessão).

Para receber as ações gratuitas, o empregado deverá satisfazer à "Condição Contínua de Vínculo Empregatício" descrita abaixo.

### ■ Número de Ações Gratuitas e Limite da Concessão de Ações Gratuitas:

Todos os empregados elegíveis que satisfizerem as condições listadas no Plano de Ação Gratuita receberão o direito de receber ações gratuitas da Arkema. O empregado elegível receberá o direito de receber uma ação gratuita para cada quatro ações inteiras que subscrever, até um máximo de 25 ações gratuitas.

Para fins de esclarecimento, as ações subscritas serão baseadas na quantia efetivamente entregue, considerando quaisquer reduções que possam ser feitas devido ao excesso de ordens de subscrição individuais ou totais, excedendo as quantias permitidas ou disponíveis.

### ■ Informações sobre a Concessão das Ações Gratuitas:

Dentro de poucas semanas após a concessão pelo Conselho, cada empregado elegível receberá uma carta ou declaração confirmando que é um empregado elegível, e estabelecendo o número de ações gratuitas concedidas a ele.

### ■ Atribuição e Entrega das Ações Gratuitas:

As ações gratuitas serão entregues a todos os empregados elegíveis quatro anos após a concessão, em ou cerca de 6 de novembro de 2028 (a "Data de Entrega"), desde que as condições das regras do Plano de Ação Gratuita (especificamente a Condição Contínua de Vínculo Empregatício) tenham sido satisfeitas durante tal período. O período entre a Data de Concessão e a Data de Entrega é denominado como "Período de Atribuição". Antes da Data de Entrega, os empregados elegíveis não deterão as ações gratuitas e, conseqüentemente, não terão nenhum direito a quaisquer dividendos pagos com relação às ações gratuitas (ou para as quais a data de registro é anterior a tal data) e não terão nenhum direito para votar nas assembleias de acionistas.

### ■ Intransferibilidade dos Direitos das Ações Gratuitas:

Os direitos resultantes da concessão das ações gratuitas são pessoais de cada empregado elegível. Um empregado elegível não poderá vender, transferir ou empenhar seu direito de receber as ações gratuitas nos termos do Plano de Ações Gratuitas. A única exceção a essa restrição é para transferências que ocorram por meio de sucessão para beneficiários legais, no caso de falecimento do empregado elegível.

## ■ **Condição Contínua de Vínculo Empregatício:**

Para receber as ações gratuitas, o empregado elegível deve ter permanecido como um empregado do Grupo Arkema (Arkema e suas subsidiárias com participação majoritária) pela duração total do Período de Atribuição. Tal vínculo empregatício deve ser contínuo e sem interrupção.

Para fins de esclarecimento, se, em qualquer momento durante o Período de Atribuição, um empregado elegível deixar de ser um empregado do Grupo Arkema, tal empregado perderá todos os direitos às ações gratuitas. Esses direitos não serão restaurados, mesmo caso tal pessoa seja subsequentemente reempregada no Grupo Arkema.

## ■ **Exceção à Condição Contínua de Vínculo Empregatício:**

Um empregado elegível será considerado como tido satisfeito a Condição Contínua de Vínculo Empregatício se, a qualquer momento durante o Período de Atribuição, o empregado elegível deixar de ser um empregado do Grupo Arkema por quaisquer dos seguintes motivos:

### (i) **Falecimento**

No caso de falecimento do empregado elegível, o herdeiro ou herdeiros legais do beneficiário falecido poderão solicitar a entrega das ações gratuitas dentro de um período de seis meses após a data do óbito. Neste caso, quaisquer ações gratuitas concedidas serão entregues a tal herdeiro ou herdeiros, prontamente após tal solicitação, e o Período de Atribuição não será aplicável.

Na ausência de tal solicitação, as ações gratuitas concedidas ao empregado elegível falecido serão entregues para tal herdeiro ou herdeiros na Data de Entrega.

### (ii) **Incapacidade**

No caso de incapacidade correspondente a uma classificação na segunda ou na terceira categoria disposta no Artigo L.341-4 do Código de Previdência Social da França (ou seu equivalente na lei estrangeira), as ações gratuitas concedidas serão entregues ao empregado elegível na Data de Entrega.

### (iii) **Aposentadoria**

No caso de aposentadoria pela idade prevista para aposentadoria nos termos da respectiva lei local.

Em tal caso, as ações gratuitas concedidas serão entregues ao empregado elegível na Data de Entrega. Essa exceção somente será permitida se for legalmente permissível.

### (iv) **Demissão por redução do quadro de funcionários ou sem justa causa**

No caso de demissão por redução do quadro de funcionários ou sem justa causa, as ações gratuitas concedidas serão entregues ao empregado elegível na Data de Entrega. Para fins de esclarecimento, o término do contrato de trabalho por justa causa relacionado à conduta ou desempenho do empregado resultará na perda do direito de receber as ações gratuitas.

### (v) **Perda do status de Empresa Participante ou alienação do negócio ou unidade operacional**

No caso de uma alteração no controle de uma Empresa Participante, ou no caso de uma alienação do negócio ou unidade operacional (incluindo terceirização), um empregado elegível da respectiva empresa, negócio ou unidade operacional não perderá seu direito às ações gratuitas em decorrência de tal alteração ou alienação. As ações gratuitas concedidas serão entregues ao empregado elegível na Data de Entrega.

## ■ **Titularidade das Ações Gratuitas e Restrições de Venda:**

Na Data de Entrega, quaisquer ações gratuitas entregues ao FCPE, em nome dos empregados, tornar-se-ão de propriedade total do empregado elegível, que receberá cotas adicionais do FCPE representativas de tais ações gratuitas. O empregado elegível, em tal data, beneficiar-se-á de todos os direitos de titularidade com relação a essas ações gratuitas, particularmente o direito de votar nas assembleias de Acionistas da Arkema ou ser representado, e o direito de receber quaisquer dividendos. No entanto, conforme mencionado acima, note que enquanto as ações gratuitas forem mantidas pelo FCPE, em seu nome, (i) os direitos de voto referentes a tais ações serão exercidos pelo conselho supervisor do FCPE, em nome dos empregados; e (ii) quaisquer dividendos pagos com relação às ações da Arkema, enquanto tais ações permanecerem no FCPE, serão pagos ao FCPE e reinvestidos pelo FCPE em ações adicionais da Arkema (*i.e.*, não serão pagos diretamente aos empregados).

Após o recebimento das ações gratuitas pelo FCPE, em seu nome, que emitirá ao empregado cotas do FCPE representativas de ações gratuitas, o empregado estará livre para resgatar tais cotas do FCPE representativas de ações gratuitas sem quaisquer restrições de venda/resgate, exceto pelas restrições referentes ao uso de informações privilegiadas (*insider trading*). As ações gratuitas serão entregues a partir da Data de Entrega em um ou diversos fundos de participação (FCPE) e, ao subscrever à Oferta, o empregado será considerado como tendo aceito tal método de entrega.

## ■ **Alterações do Plano de Ação Gratuita:**

No caso de uma reestruturação da Arkema que resulte em uma cisão da empresa ou uma transferência de todos, ou substancialmente todos os seus ativos para outra entidade antes da Data de Entrega, o Plano de Ação Gratuita poderá ser modificado pelo Conselho da Arkema ou por lei, com a finalidade de substituir ações nas entidades sobreviventes ou sucessoras para as ações da Arkema, originalmente estabelecidas conforme o Plano de Ação Gratuita.

## INFORMAÇÕES FISCAIS PARA EMPREGADOS

# RESIDENTES NO BRASIL

Este resumo estabelece os princípios gerais a princípio aplicáveis aos empregados que sejam (i) residentes no Brasil para os fins das leis tributárias do Brasil e do Tratado celebrado entre Brasil e a França para evitar a bitributação, datado de 10 de setembro de 1971 (o "Tratado"); e (ii) têm direito aos benefícios do Tratado, porém podem não ser aplicáveis em todas as situações específicas. Este resumo é fornecido em caráter meramente informativo, e não deve ser considerado como sendo completo ou conclusivo. Para análise completa do assunto, os empregados devem consultar seus próprios consultores tributários no que diz respeito às consequências tributárias da participação nesta Oferta.

As consequências tributárias abaixo listadas são descritas em conformidade com a lei tributária brasileira e determinadas leis e práticas tributárias francesas, bem como o Tratado, conforme aplicáveis no momento da Oferta. Essas leis, práticas e o Tratado estão sujeitas a alterações ao longo do tempo.

### A. Tributação na França

Você não estará sujeito à tributação na França no momento da subscrição. Desde que seu investimento seja detido por meio de um compartimento do FCPE e tal compartimento reinvesta quaisquer dividendos que possam ser distribuídos pela Arkema, você não estará sujeito a impostos ou encargos sociais na França. Quaisquer ganhos realizados sobre seu investimento não estarão sujeitos à tributação ou encargos sociais na França.

### B. Tributação no Brasil

#### ■ 1. Mediante subscrição

A subscrição de ações por meio do FCPE não é considerada um evento tributável de acordo com a legislação brasileira. Portanto, nenhum imposto ou contribuição social será devido com relação à subscrição das cotas do FCPE, tampouco a subscrição realizada pelo FCPE, em seu nome, das ações da Arkema.

No entanto, a saída de recursos do Brasil para o exterior, como resultado da subscrição/aquisição das cotas do FCPE por você exige o fechamento de uma operação de câmbio com um banco brasileiro e, como tal, estará sujeita ao Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio ("IOF/Câmbio") a uma taxa de 0,38%. Tal IOF/Câmbio deve ser retido pelo banco brasileiro no comando da referida operação de câmbio e pago por este banco. O custo do IOF/Câmbio relativo ao seu investimento será arcado pelo seu empregador.

#### ■ 2. Dividendos

Não serão devidos impostos e/ou contribuições sociais no Brasil em razão de dividendos, caso os dividendos não sejam pagos a você, mas pagos ao FCPE "*Arkema Actionnariat International*" e automaticamente reinvestidos por tal FCPE em ações adicionais da Arkema.

Você receberá cotas ou frações de cotas adicionais do FCPE em virtude de tal reinvestimento de dividendos pelo FCPE, em seu nome, em ações adicionais da Arkema. Tais novas cotas do FCPE terão o preço de subscrição igual a zero, e deverão ser informadas na sua declaração anual de imposto de renda ("Declaração de IR").

#### ■ 3. Mediante resgate/Mantendo suas cotas/ Resgate de suas cotas por ações

(a) Resgatar suas cotas do FCPE:

Você, na qualidade de contribuinte brasileiro que detém cotas do FCPE fora do Brasil, no caso de resgate de tais cotas por dinheiro (seja ao final do período de bloqueio ou mediante a ocorrência de um evento de resgate antecipado), terá seu ganho de capital auferido no exterior (medido pela diferença positiva entre o preço de aquisição e o valor de resgate), se houver, tributado a uma alíquota de 15%, independentemente de tais ganhos serem repatriados para o Brasil ou não.

O cálculo do ganho tributável é feito em reais, portanto, qualquer aumento do valor do euro em relação ao real representará um ganho a ser considerado no cálculo dos ganhos tributáveis.

O ganho de capital deve ser informado em sua declaração anual de imposto de renda ("Declaração de IR") e apurado e pago anualmente. A Receita Federal ainda não editou normas que estabeleçam prazos específicos e detalhes adicionais acerca do pagamento do imposto de renda sobre investimentos no exterior realizados por pessoas físicas residentes no Brasil.

O ganho de capital decorrente do resgate de suas cotas poderá ser compensado com perdas decorrentes de qualquer resgate ou venda de outros investimentos no exterior classificados como investimentos financeiros nos termos da legislação brasileira no mesmo período tributável.

Por fim, a entrada de recursos no Brasil recebidos no exterior por você como resultado do resgate de suas cotas de FCPE exige o fechamento de uma operação de câmbio com um banco brasileiro e, como tal, está sujeita ao IOF/Câmbio à alíquota de 0,38%. Tal IOF/Câmbio deve ser retido pelo banco brasileiro responsável pela operação em questão e pago por esse banco. Para fins de resgate, você irá arcar com o custo de tal IOF/Câmbio.

(b) Manter suas cotas do FCPE:

Caso você escolha não resgatar imediatamente suas cotas do FCPE, nenhum imposto de renda será devido até o resgate das cotas do FCPE.

(c) Resgatar suas cotas FCPE em ações da Arkema:

Caso ao final do período de bloqueio, você resgate suas cotas de FCPE por ações da Arkema, nenhum imposto de renda será devido até as ações serem vendidas.

## → AÇÕES GRATUITAS

### ■ Impostos e/ou encargos sociais aplicáveis na data da concessão do direito de receber ações gratuitas.

Nenhum imposto e/ou encargo social será devido no momento da concessão do direito de receber as ações gratuitas e durante o Período de Atribuição.

### ■ Impostos e/ou encargos sociais aplicáveis caso o direito de receber as ações gratuitas seja adquirido antes término do Período de Atribuição e as ações gratuitas não forem entregues antes da Data de Entrega das ações gratuitas.

Nenhum imposto e/ou encargo social será devido caso o direito de receber as ações gratuitas seja adquirido antes término do Período de Atribuição e as ações gratuitas não forem entregues antes da Data de Entrega das ações gratuitas.

### ■ Impostos e/ou encargos sociais aplicáveis na Data de Entrega das ações gratuitas.

Quando as ações gratuitas são entregues ao FCPE e o FCPE, como consequência da entrega de tais ações gratuitas, emite e entrega a você novas cotas representativas de ações gratuitas da Arkema, você estará sujeito, no Brasil, ao imposto de renda, calculados sobre o montante tributável, que deverá ser equivalente ao valor de mercado das novas cotas do FCPE representativas das ações gratuitas na Data da Entrega, a alíquotas progressivas de imposto de renda que variam de 0% a 27,5%, conforme tabela abaixo, porque o montante correspondente às cotas do FCPE representativas das ações gratuitas entregues ao FCPE, em seu nome, será considerado como renda e tributado de acordo:

FAIXA / MÊS	ALÍQUOTA	CRÉDITO TRIBUTÁRIO
Até R\$ 2.259,20	0%	N/A
De R\$ 2.259,21 até 2.826,65	7,5%	R\$ 169,44
De R\$ 2.826,66 até 3.751,05	15,0%	R\$ 381,44
De R\$ 3.751,06 até 4.664,68	22,5%	R\$ 662,77
Acima de R\$ 4.664,68	27,5%	R\$ 896,00

Tal imposto de renda será cobrado na Data de Entrega e deverá ser pago pelo empregado até o último dia útil do mês seguinte ao mês da Data de Entrega.

A aquisição de cotas do FCPE deverá ser informada na Declaração de IR do empregado, conforme descrito abaixo.

### ■ Encargos de imposto e/ou previdência social que poderão ser aplicáveis na data de venda das ações.

Veja o item 3 acima.

### ■ Quais são as minhas obrigações de declaração com relação à subscrição, detenção e ao resgate das cotas FCPE, bem como ao pagamento de dividendos, conforme aplicável?

(i) Subscrição e titularidade de cotas do FCPE representando ações da Arkema:

A aquisição de cotas do FCPE representativas de ações da Arkema deve ser informada anualmente na sua Declaração de IR.

Toda vez que um contribuinte residente no Brasil adquire bens ou direitos no exterior, tais como Ações ou cotas de FCPE, o custo de aquisição e a descrição de tais bens ou direitos deverão ser informados à Receita Federal do Brasil. Tais informações deverão constar na Declaração de IR, no campo destinado a "Bens e Direitos", que deverá ser preenchida anualmente.

O custo de aquisição dos ativos a ser informado à Receita Federal do Brasil deverá refletir o montante efetivamente pago pelo contribuinte para a aquisição de tais ativos, o que significa, para a subscrição das cotas do FCPE, o montante total em reais utilizado para a subscrição de tais cotas. Com relação às cotas do FCPE representando Ações Gratuitas entregues ao FCPE em seu nome, o custo de aquisição será igual ao valor bruto total das de tais cotas do FCPE representativas das Ações Gratuitas da Arkema na Data de Entrega.

A titularidade de cotas do FCPE representando ações da Arkema detidas pelo FCPE, em seu nome, também deverá ser informada anualmente na seção de "Bens e Direitos" da sua Declaração de IR, e deverá ser informada na seção "situação em 31.12.20[●]".

Adicionalmente, a localização dos ativos em questão (*i.e.* França), o preço, em euros, de cada cota do FCPE adquirida e o número das cotas do FCPE adquiridas, inclusive as cotas do FCPE representando Ações Gratuitas e dividendos reinvestidos pelo FCPE, deverão ser informados na seção "Discriminação" da sua Declaração de IR. Sugerimos, para este fim, a seguinte redação a ser preenchida na seção "Discriminação":

"[número de cotas adquiridas] cotas do FCPE [nome do FCPE] localizado na França, por € [valor em euros] por cota, correspondente a R\$ [valor em reais], conforme cotação em [data base da taxa de câmbio]."

Investimentos no exterior superiores a (i) US\$1.000.000,00 (ou o equivalente em outras moedas), devem ser anualmente informados ao Banco Central do Brasil, de acordo com os procedimentos previstos pelo mesmo de tempos em tempos; ou (ii) US\$100.000.000,00 (ou o equivalente em outras moedas), devem ser trimestralmente informados ao Banco Central do Brasil, de acordo com os procedimentos previstos pelo mesmo de tempos em tempos.

**(ii) Recebimento de novas cotas do FCPE em razão do reinvestimento de dividendos pelo FCPE:**

O recebimento de novas cotas em razão do reinvestimento de dividendos pelo FCPE deverá ser declarado na sua Declaração de IR como rendimento de aplicação financeira no exterior. As cotas do FCPE recebidas também deverão ser incluídas na ficha de bens e direitos da Declaração de IR, conforme descrito no item (i) acima.

**(iii) Resgate das cotas do FCPE representando ações da Arkema:**

Conforme mencionado acima, a renda apurada no momento de resgate de suas cotas do FCPE deve ser informada em sua Declaração de IR.